



REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E
DO CONSELHO FISCAL DA ELETRA
(aprovada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 15.03.2019)

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A eleição, por intermédio do voto direto dos participantes ativos ou assistidos, de membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Eletra, com seus respectivos suplentes, será realizada de acordo com os dispositivos e procedimentos que compõem este regulamento e demais normas pertinentes à matéria, especialmente, o Estatuto da Entidade e a Lei Complementar 109, de 29 de maio de 2001.

Art. 2º. Para a realização e apuração da eleição referida no artigo 1º, será constituída uma Comissão Eleitoral composta de 04 (quatro) participantes ativos ou assistidos, sendo 1 (um) Presidente, indicados pelo Conselho Deliberativo da Eletra ou pelo patrocinador de maior valor de patrimônio acumulado e de maior número de participantes a ele vinculados, quando assim deliberar o citado Conselho.

§ 1º - O STIUEG e a AFACELG, poderão, a seu critério, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que forem notificadas pela Diretoria Executiva da Eletra, indicar um participante representante de cada entidade para compor, juntamente com os membros designados na forma prevista no caput deste artigo, a referida Comissão Eleitoral.

§ 2º - Não poderão participar da Comissão Eleitoral:

- a) os conselheiros e diretores da Eletra e dos seus Patrocinadores;
- b) os candidatos, seus cônjuges e parentes, inclusive afins, até o segundo grau.

§ 3º - A Comissão Eleitoral funcionará até o encerramento do processo eleitoral.

Art. 3º. Para fins deste Regulamento, os participantes ativos e assistidos que preencherem as condições previstas no art. 8º serão denominados eleitores.

Art.4º. A eleição será realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 30



(trinta) dias, que anteceder o término do mandato vigente, podendo a mesma ser efetivada, a critério da Comissão Eleitoral, por qualquer das seguintes modalidades:

I – Convencional – modalidade na qual o eleitor comparece aos locais de votação, onde serão instaladas mesas coletoras, e vota em cédulas de papel depositadas em urnas;

II – Eletrônica – modalidade na qual o eleitor comparece aos locais de votação, onde serão instaladas mesas coletoras, e vota em terminais de computadores, ficando o seu voto armazenado eletronicamente;

III – Eletrônica – Via Internet – modalidade na qual o eleitor vota, remotamente, em qualquer terminal de computador conectado à internet, sendo o seu voto armazenado no sistema da Eletra;

IV – Mista – adoção de um sistema que envolva duas ou mais modalidades relacionadas nos incisos I a III deste artigo.

Parágrafo Único - Não se realizando a eleição, no prazo previsto neste regulamento, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá comunicar o fato, imediatamente, à Diretoria Executiva da Eletra, para as providências cabíveis.

Art. 5º. A Diretoria Executiva da Eletra dará apoio logístico à Comissão Eleitoral para o bom andamento do processo eleitoral.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS

Art. 6º. Somente poderá participar do processo eleitoral, na condição de candidato, o participante ativo ou assistido que, na data da inscrição, estiver em gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto da Eletra e, ainda, preencher as seguintes condições estatutárias:

I – Comprovada experiência no exercício, de pelo menos 3 (três) anos, no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;



III – Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV – Comprometer-se a obter, no prazo de até 1 (um) ano, certificação nos moldes exigidos pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC;

V – Ter reputação ilibada.

§ 1º - O tempo a que se refere o inciso I será exigido na data da inscrição do candidato.

§ 2º - Um candidato não poderá participar da eleição, simultaneamente, como candidato ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal.

SEÇÃO III DAS INELEGIBILIDADES

Art. 7º. Será inelegível o eleitor que:

I – Não preencher todas as condições estipuladas no art. 6º deste Regulamento;

II – Esteja ocupando cargo de Diretor nos Patrocinadores ou na Eletra, e, mesmo depois do término do seu mandato, enquanto não tiver as suas contas aprovadas.

SEÇÃO IV DO ELEITOR

Art.8º. É eleitor todo participante ativo ou assistido que, na data da eleição:

I - Tiver mais de 30 (trinta) dias de inscrição no quadro social da Eletra;

II - Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto da Eletra.

SEÇÃO V DA CONVOCAÇÃO

Art. 9º. A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, por edital, conforme modelo em anexo.

Parágrafo Único: O Edital a que se refere o caput deste artigo deverá, com antecedência



máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da eleição, ser publicado em jornal de circulação estadual e afixado nos quadros de avisos da Eletra, Patrocinadores, AFACELG e STIUEG, além de divulgado na intranet dos Patrocinadores, quando previamente autorizado pelos mesmos.

SEÇÃO VI

DO REGISTRO DE CANDIDATURA DA CHAPA

Art. 10. O prazo para registro de candidatura da chapa (titular e suplente) para cargos específicos será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do Edital.

Parágrafo Único: O requerimento de registro de candidatura para membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, em 02 (duas) vias, conforme modelo em anexo, deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral e instruído com os seguintes documentos, de cada candidato da chapa:

- a) comprovante do exercício de atividade contemplada no inciso I do artigo 6º;
- b) cópias da CI - Carteira de Identidade, CPF - Cadastro de Pessoa Física e comprovante do domicílio residencial;
- c) declaração expressa de não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado e penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

Art. 11. O registro de candidatura far-se-á, exclusivamente, na sede da ELETRA, em horário contido no Edital, a qual dará recibo em uma das vias apresentada.

Art. 12. Encerrado o prazo e não tendo havido registro de candidatura das chapas na quantidade mínima equivalente ao número de vagas a serem preenchidas por intermédio da eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral dará ciência do fato à Diretoria Executiva da Eletra, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para as providências cabíveis.

Art.13. Verificando-se irregularidade na documentação, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o(s) interessado(s) para que promova(m) a devida correção no prazo



de 48 (quarenta e oito) horas. Esgotado esse prazo e não corrigida a irregularidade, não será aceito o registro da candidatura da respectiva chapa.

Art.14. Encerrado o prazo para registro de candidatura a Comissão Eleitoral providenciará:

I- A análise dos requerimentos apresentados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, lavrando-se ata a respeito;

II – Divulgação, no prazo de 5 (cinco) dias, da relação das chapas registradas e seus respectivos candidatos, pela mesma forma prevista no parágrafo único do art. 9º.

Parágrafo Único: Contra a decisão que indeferir o registro de candidatura, caberá, no prazo de 03 (três) dias contados da data de divulgação da relação de candidatos, recurso em única e última instância para a Comissão Eleitoral que, após o transcurso desse prazo terá o prazo de 2 (dois) dias para julgar o mesmo.

SEÇÃO VII DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 15. A impugnação de candidaturas poderá ser feita por qualquer eleitor, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação da relação das chapas.

Parágrafo Único: A impugnação, expostos os fundamentos e as provas que a justificam, será dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregue contra recibo.

Art. 16. Cientificado, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá prazo de 3 (três) dias para apresentar sua defesa.

Art. 17. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias para julgar, em única e última instância, a impugnação, após o transcurso do prazo para defesa.

SEÇÃO VIII DO VOTO SECRETO

Art. 18. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:



I - Para as eleições realizadas na modalidade convencional:

- a) uso de cédula única, contendo o nome de todos os candidatos registrados;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e que seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas, na ordem em que forem introduzidas.

II – Para as eleições realizadas nas modalidades eletrônica e eletrônica – via internet, a utilização de sistema de informática que ofereça segurança necessária para tal sigilo.

§1º - Para as eleições realizadas na modalidade mista, adotar-se-á as providências contempladas nos incisos I e II, no que couber.

§2º - As chapas dos candidatos registrados terão seu número oficial, obtido através de sorteio realizado nas dependências da ELETRA, com a devida convocação dos candidatos, em data a ser previamente marcada, a fim de se determinar a ordem do nome de cada um na cédula única ou na tela de votação.

SEÇÃO IX

DAS MESAS COLETORAS

Art. 19. Quando a eleição se realizar por quaisquer das modalidades previstas nos incisos I, II ou IV do art. 4º deste Regulamento, serão constituídas, obrigatoriamente, mesas coletoras compostas de presidente e dois mesários, designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - As mesas coletoras serão instaladas nas sedes dos Patrocinadores; e na sede da AFACELG – Associação dos Aposentados e Funcionários Antigos da CELG.

§ 2º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos.

§ 3º - As mesas coletoras serão constituídas em até 10 (dez) dias antes da eleição.



Art. 20. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I - Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau;

II - Os membros das diretorias e dos Conselhos da Eletra e de seus Patrocinadores.

Art. 21. Os mesários substituirão os presidentes das mesas coletoras, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes nos atos de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora, até 30 minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente.

§ 3º - Deverá o mesário ou membro da mesa que assumir a presidência convocar, dentre as pessoas presentes, quantos membros ad hoc forem necessários para completar a mesa, observados os impedimentos do artigo anterior.

Art. 22. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO X DA VOTAÇÃO

Art. 23. A votação ocorrerá no período de 08h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min, na data prevista no Edital, podendo o eleitor votar em (1) uma chapa para o Conselho Deliberativo e em (1) uma para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A votação ocorrerá de forma tal que os participantes ativos e



assistidos poderão votar, livremente, em qualquer uma das chapas, independentemente delas serem compostas por candidatos em atividade ou por aqueles que percebam benefício de suplementação de aposentadoria da Eletra.

Art. 24. Quando a eleição se realizar na modalidade prevista no inciso III do art. 4º, o eleitor utilizar-se-á dos meios estabelecidos pela Comissão Eleitoral para garantir o sigilo e a segurança da votação.

Art. 25. Quando a eleição se realizar por quaisquer das modalidades previstas nos incisos I, II ou IV do art. 4º deste Regulamento serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes condições e exigências:

I - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, ficando a cargo do Presidente as providências para que sejam supridas eventuais deficiências;

II - À hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos;

III - Caso haja violação da urna, esta será automaticamente impugnada e a sua apuração será objeto de decisão da Comissão, no final do pleito. Para dar continuidade aos trabalhos, proceder-se-á à abertura de outra urna;

IV - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e será encaminhado à cabine indevassável para proceder a votação;

V - Na hipótese da eleição convencional, antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue;

VI - Caso o nome do eleitor não conste da lista de votantes, o Presidente da mesa coletora entregará ao mesmo sobrecarta apropriada, na qual deve constar as razões da medida, para que o eleitor nela coloque a cédula que assinalou, depositando-a em seguida na urna.

VII - São considerados documentos válidos para identificação do eleitor:

ELETRA – SEU FUTURO VALE MAIS!



a) Documento de Identidade reconhecido por lei;

b) Identidade Funcional - crachá.

VIII - À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta para fazerem a entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

IX - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais, devendo ser lavrada uma ata, na qual deve constar a data e horário do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados por candidatos, fiscais ou eleitores.

X - Em seguida, o Presidente da mesa coletora fará a entrega ao Presidente da Comissão Eleitoral, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

SEÇÃO XI DA APURAÇÃO

Art.26. A data, horário e local para apuração dos votos serão definidos pela Comissão Eleitoral, cabendo à mesma definir a forma, observado o disposto no artigo 27 deste Regulamento.

Art. 27. Na hipótese da realização de uma eleição convencional, contados os votos, o Presidente da Comissão Eleitoral verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de votos for igual ou inferior ao de votantes que constava na lista de votantes, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de votos for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á apuração, descontando-se daqueles atribuídos ao candidato mais votado o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre os dois candidatos mais votados.



§ 3º - Se o excesso de votos for igual ou superior à diferença entre os dois candidatos mais votados, a urna será anulada.

§ 4º - Examinar-se-ão, um a um, os votos em separado, decidindo o Presidente da Comissão Eleitoral, em cada caso, pela sua admissão.

§ 5º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou ainda, tendo esse assinalado dois ou mais candidatos, o voto será anulado.

Art.28. Assiste ao candidato ou fiscal o direito de formular, perante a Comissão Eleitoral, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º - O protesto será por escrito, devendo ser anexado à ata de apuração.

§ 2º - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição.

§ 3º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem a aproveitará o seu responsável.

Art.29. Finda a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral divulgará, via intranet dos Patrocinadores, quando previamente autorizado pelos mesmos, e/ou no endereço eletrônico da Eletra, os resultados, sendo proclamados eleitos para preencherem as vagas existentes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os candidatos das chapas que obtiverem o maior número de votos válidos.

Art. 30. A Comissão Eleitoral fará lavrar uma ata dos trabalhos eleitorais que mencionará obrigatoriamente:

I - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - Locais em que funcionaram as mesas coletoras, quando houverem, com os nomes dos seus respectivos componentes;

III - Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas, sobrecartas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;

IV - Número total de eleitores que votaram;



V - Resultado geral da apuração;

VI - A solução dada ao(s) protesto(s);

VII - Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

Art.31. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será considerada eleita aquela que possuir o candidato titular com maior tempo de participação na Eletra.

Parágrafo Único: Na hipótese de persistir o empate, será realizado um sorteio, na presença dos candidatos interessados, para definir a chapa vencedora.

SEÇÃO XII DOS RECURSOS

Art.32. O recurso poderá ser interposto, no prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de divulgação do resultado.

Art.33. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregue em duas vias, contra recibo.

§ 1º - Trascorrido o prazo para interposição do recurso, a Comissão Eleitoral terá um prazo de 2 (dois) dias para julgar o(s) recurso(s) apresentado(s).

§ 2º - Não se conformando o recorrente com a decisão, o mesmo poderá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, em última instância, apresentar novo recurso ao Conselho Deliberativo, que terá o mesmo prazo do parágrafo anterior para confirmá-la ou modificá-la.

Art. 34. Não interposto(s) recurso(s) ou decididos estes, os autos do processo eleitoral serão arquivados na ELETRA, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, exceto as cédulas, se houver, que serão incineradas, 60 (sessenta) dias após a realização da eleição.

SEÇÃO XIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 35. À Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral.



Parágrafo Único: São peças essenciais do processo eleitoral:

I - Edital;

II – Exemplar do jornal que publicou o aviso do edital e a relação de chapas registradas;

III - Cópias dos requerimentos de inscrição e seus anexos;

IV - Relação de eleitores;

V - Expedientes relativos à composição das mesas coletoras;

VI - Lista de votantes;

VII - Atas dos trabalhos eleitorais;

VIII - Exemplar da cédula única, quando for o caso;

IX - Impugnações, recursos, contra-razões e informações da Comissão Eleitoral;

X - Resultado da eleição.

SEÇÃO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.36. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral, imediatamente após esgotar qualquer possibilidade de recurso, fazer a comunicação do resultado ao Conselho Deliberativo da Eletra e a sua ampla divulgação junto aos eleitores.

Art.37. A posse dos Conselheiros eleitos na Eletra ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art.38. É vedada, a todo candidato, sob pena de ter a sua candidatura impugnada, a utilização de patrocínio político, financeiro ou comercial, bem como de recursos da Patrocinadora ou da ELETRA em sua campanha eleitoral.

Art.39. Deverá se desincompatibilizar, até o 3º (terceiro) dia útil após a divulgação da relação das chapas registradas, aquele que seja membro da Diretoria Executiva, devendo suas contas estar aprovadas pelo Conselho Fiscal da Eletra, até a data marcada para a sua posse, se eleito.



Art.40. Os prazos constantes do presente regulamento serão computados, de forma contínua e ininterrupta, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art.41. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art.42. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da Eletra, revogadas todas as disposições em contrário.